MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

ANEXO B

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL / HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
CONTRATADO: CENTRO ODONTOLÓGICO NORTE LTDA (INTERAGE)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
NATUREZA: OSTENSIVA.
VIGÊNCIA: 04/06/2025 A 04/06/2030
PROCESSO Nº: 63060.005056/2024-41
CONTRATO Nº: 87700/2025-015/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, órgão do Ministério da Defesa – Marinha Do Brasil, com sede na Av. W-5 E.Q. 711/911-SEPS s/nº, Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.390-115, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0060-02, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas ALEXANDRE MOREIRA VALENTE, inscrito no CPF sob o nº 028.196.977-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CENTRO ODONTOLÓGICO NORTE LTDA (INTERAGE)**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.696.488/0001-33,CNES: 3200612, estabelecida à SCN QUADRA 01, BLOCO E, Nº 50, SALA 102,CEP: 70.711-903, Asa Norte/DF**,**TELEFONE (61) 3327-3434** neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO RAFAEL ELEUTERIO**, inscrito no CPF sob o nº 566.684.226-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

Cópia para verificação de assinaturas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas, a prestação de serviços odontológicos.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades e serviços:

Tratamento periodontal,tratamento preventivo, tratamento ortodôntico preventivo, interceptativo e corretivo, tratamento das disfunções têmporo-mandibulares, muscular e articular.

1.2. Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 04/2024, e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Brasília, nº 04/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições de execução dos serviços constam da Seção 8 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO” - do Termo de Referência (Anexo A).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexos “L” e “G” parte integrante do edital de credenciamento.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, acompanhado da guia de encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) guia(s) de encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, as faturas concernentes aos serviços

Cópia para verificação de assinaturas.

prestados em 02 (duas) vias em nome do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento. Deverão relacionar os beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), originais, na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação nosológica (laudos de exames e procedimentos) comprobatória da realização dos procedimentos/exames. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação nosológica o código de barra do OPME utilizado, e a nota fiscal de aquisição dos mesmos deverá ser apresentada com a fatura, e estar nominal ao paciente atendido.

5.6.1. A GAU terá a validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

5.6.2. O CONTRATADO disponibilizará a documentação de comprovação dos trabalhos realizados, prontuários odontológicos, com a fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CONTRATANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

5.6.3. A fatura deve discriminar dados da GAU (número da guia, exceto para Guias provisórias), dados do usuário atendido (nome; nº do código de usuário), dados do atendimento (data; código e nome do serviço), valor total da fatura e assinaturas pertinentes.

5.6.4. Será obrigatória a apresentação de uma GAU para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma GAU que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

5.6.5. A entrega das faturas ao CONTRATANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pelo Hospital Naval de Brasília. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CONTRATANTE e serão informadas previamente por meio de e-mail enviado pelo gestor do contrato;

5.6.5.1. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.6.7. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, militares e servidores civis, se for o caso de atendimentos realizados.

5.8. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos em lotes separados das demais;

5.9. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.9.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

5.9.2. Local e data.

5.9.3. Nome completo e assinatura do responsável.

Cópia para verificação de assinaturas.

5.10. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
5.11. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
5.12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
5.13. O CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, deste contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas,
5.14. A Divisão de Auditoria do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA não fará correção nas faturas apresentadas pelo CONTRATADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.
5.15. O CONTRATADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.
5.16. O CONTRATADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.
5.17. O CONTRATADO poderá interpor representação, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo J deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa.
5.18. O recurso de glosa deverá ser entregue na Secretaria de Comunicações (SECOM) do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA.
5.19. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CONTRATADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.
5.20. Caso a Divisão de Auditoria do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.
5.21. Caso a Divisão de Auditoria do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste.
6.1. O reajuste consta da Seção 09 – "DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência.
7.1. O contrato terá **vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos**, na

Cópia para verificação de assinaturas.

forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.
7.2. O CONTRATADO dará início aos serviços após a publicação no DOU ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.
8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):
Gestão/Unidade: 001/87700
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 216838
Elemento de Despesa: 339039 (pessoa jurídica - OCS)
PI: B422010Z2C1

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.
9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.
10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratante.
12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratado.
13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO” – do edital de credenciamento.

Cópia para verificação de assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.
14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação.
15.1. É permitida ao CONTRATADO subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, estando vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas, estando sob a sua responsabilidade as questões técnicas e financeiras com os terceirizados que às assistem, nenhum custo será repassado ao beneficiário ou a CONTRATANTE decorrentes de serviços terceirizados pela contratada.
15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Valor do Contrato.
16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, nos contratos anteriores.
16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Casos Fortuitos ou de Força Maior.
17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios normais de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
17.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

Cópia para verificação de assinaturas.

17.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Vedação ao Nepotismo.

18.1 Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de BRASÍLIA/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Brasília, DF, 04 de junho de 2025.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Cópia para verificação de assinaturas.

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretor do Hospital Naval de Brasília
ASSINADO DIGITALMENTE

Pelo CONTRATADO:

FRANCISCO RAFAEL ELEUTERIO
ASSINADO DIGITALMENTE

TESTEMUNHAS:

FERNANDA BORGES CORRÊA
Representante do CONTRATADO
ASSINADO DIGITALMENTE

THAÍS SOUZA D'AVILA BATISTA
Capitão de Corveta (S)
Representante da CONTRATANTE
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: TC015-INTERAGE-04JUN2030.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
FERNANDA BORGES CORREA (CPF ***.687.291-**) em 22/07/2025 15:41:47 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
FRANCISCO RAFAEL ELEUTERIO (CPF ***.684.226-**) em 22/07/2025 17:01:54 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
THAIS SOUZA D AVILA BATISTA (CPF ***.575.017-**) em 23/07/2025 10:37:11 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ALEXANDRE MOREIRA VALENTE (CPF ***.196.977-**) em 31/07/2025 13:42:23 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *